



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.759-D de 2010 do Senado Federal (PLS nº 158/2009 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a pesquisa de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama e do trato genital feminino e à pesquisa de predisposição genética para essas doenças".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a realização de exames de identificação de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º .....

.....  
§ 4º O SUS poderá assegurar ainda, como parte da assistência terapêutica definida na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a realização de exames nas mulheres consideradas de alto risco, para identificação de biomarcadores de neoplasias malignas da mama, segundo diretrizes expressas em protocolos do SUS." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2377672>

2377672